

**AUREN ENERGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271 | Código CVM: 26620

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

- DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 17 de março de 2026, às 8h30, na sede social da Auren Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05.425-07, e por videoconferência.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 23, § 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scripilliti Ferreira Velloso, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Leticia de Freitas Costa, Ricardo Szlejf e Sergio Ricardo Romani.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Carlos Curci Neto.
- ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** o Programa 2026-A do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Programa 2026-A") e o Programa 2026-B do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia ("Programa 2026-B" e, em conjunto com o Programa 2026-A os "Programas 2026"; **(ii)** a indicação dos participantes no âmbito dos Programas 2026 e a celebração dos Contratos de Outorga de Ações Restritas ("Contratos") entre a Companhia e os participantes selecionados; **(iii)** a Avaliação e o Plano de Desenvolvimento dos membros da Diretoria da Companhia para o ano de 2026; e **(iv)** a abertura do 3º Programa de Recompra de Ações da Companhia, a fim de atender ao seu Plano de Outorga de Ações Restritas, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2023 ("3º Programa de Recompra").
- DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Aprovar os Programas 2026, no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, nos termos do material apresentado na reunião e arquivado na sede da Companhia. O extrato dos Programas 2026 compões os Anexos I e II à presente ata.

5.2. Aprovar a celebração dos Contratos, no âmbito dos Programas 2026, conforme material apresentado na reunião e arquivado na sede da Companhia.

5.2.1. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar a deliberação constante dos itens 5.1 e 5.2 acima.

5.3. Consignar a apreciação, discussão e a aprovação pelos membros do Conselho de Administração da Companhia acerca da Avaliação e do Plano de Desenvolvimento dos membros da Diretoria da Companhia para o ano de 2026, nos termos das apresentações da consultoria externa presente e do material apresentado na reunião e arquivado na sede da Companhia.

5.4. Aprovar, nos termos do art. 22, inc. (xiv) do Estatuto Social da Companhia e do material apresentado na reunião, a abertura do 3º Programa de Recompra, em conformidade, ainda, com o disposto no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 77/22, autorizando a aquisição, pela Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 2.357.353 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias de sua própria emissão, de acordo com os termos, condições e características descritos no Anexo III desta ata, o qual reflete e abrange as informações exigidas pelo Anexo G da Resolução CVM nº 80/22.

6. **ENCERRAMENTO E SESSÃO EXCLUSIVA:** Nada mais havendo a ser tratado, após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, foi realizada sessão exclusiva para Conselheiros e, em seguida, foi encerrada a reunião, de qual se lavrou a ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes. **Mesa:** João Henrique Batista de Souza Schmidt, *Presidente*; Carlos Curci Neto, *Secretário*. **Conselheiros:** Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scipilliti Ferreira Velloso, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Leticia de Freitas Costa, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Ricardo Szlejf e Sergio Ricardo Romani. **Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 17 de março de 2026.

**Mesa:**

**João Henrique Batista de Souza Schmidt**  
Presidente

**Carlos Curci Neto**  
Secretário

**Anexo I - PROGRAMA 2026**  
**DO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA AUREN ENERGIA S.A.**  
*[Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de março de 2026]*

**1. Definições e Interpretação**

1.1. Definições. Salvo quando expressamente indicado de outra forma neste Programa 2026 (“Programa” ou “Programa 2026”), termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano de Outorga de Ações Restritas da Auren Energia S.A. (“Companhia”), a ser submetido à assembleia geral extraordinária da Companhia (o “Plano”).

**2. Participantes e Outorga de Ações Restritas**

2.1. Participarão deste Programa os Participantes indicados e selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

2.1.1. A qualquer tempo durante o curso deste Programa, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, observado o estabelecido no Plano e neste Programa: (i) indicar novos Participantes, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga de Ações Restritas, conforme respectivo Contrato de Outorga; e (ii) outorgar novas Ações Restritas a Participantes já beneficiários deste Programa, determinando os termos e condições aplicáveis à nova outorga.

2.1.2. A indicação do Participante para participar do presente Programa não implica sua indicação como Participante em qualquer outro Programa.

2.2. Por meio deste Programa, poderão ser outorgadas aos Participantes um número total de até 2.384.219 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove) de Ações Restritas, o que corresponde, nesta data, a um número total de Ações representativas de 0,23% do capital social total da Companhia, que poderá ser ajustado nos termos do Plano e deste Programa, observado, em qualquer caso, o Limite Geral.

2.2.1. O cálculo do preço médio da ação exclui eventuais dividendos distribuídos nos últimos 60 (sessenta) pregões. Referida exclusão dos dividendos será obtida, a partir do ajuste do valor unitário dos dividendos distribuídos no período contemplado entre o primeiro dia de cálculo dos 60 (sessenta) pregões e o dia de “*cut off*” (data de corte) declarado, após o qual as ações da Companhia passaram a ser negociadas “*ex dividendos*”.

2.3. Cada Ação Restrita a que o Participante faça jus no âmbito deste Programa dará ao Participante o direito de receber 1 (uma) Ação da Companhia, observados os ajustes previstos neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, bem como que o recebimento das Ações entregues pela Companhia ao Participante em decorrência da titularidade de Ações Restritas não está sujeito a contrapartidas financeiras pelo Participante.

2.4. O Conselho de Administração determinará o volume e distribuição das Ações Restritas entre os Participantes, bem como as condições e requisitos das outorgas adicionais às dispostas neste Programa, conforme aplicável, sempre observado as diretrizes e limites do Plano e deste Programa. As Ações Restritas serão outorgadas aos Participantes mediante a celebração do

Contrato de Outorga aplicável, que formalizará os termos e condições da outorga e determinará a quantidade total de Ações Restritas conferidas a cada Participante, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

2.4.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Participante, sendo possível o estabelecimento de cláusulas diferenciadas para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que estejam em situações similares ou idênticas.

2.5. As Ações Restritas, até sua efetiva transferência nos termos deste Programa e do Contrato de Outorga específico, não conferem ao Participante condição de acionista, nem qualquer direito, privilégio ou dever inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos, ou outros direitos políticos ou patrimoniais.

2.6. Atendidas as exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, o Participante terá direito ao recebimento de Ações Restritas, cuja quantidade será calculada de acordo com o disposto na Cláusula 3 deste Programa, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável.

2.7. Observados os demais termos e condições estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, o Participante somente adquirirá direitos em relação às Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas se permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas até a respectiva Data de Aquisição de Direitos (conforme abaixo definido).

2.7.1. A celebração de Contrato de Outorga e a outorga de Ações Restritas não conferem a quaisquer Participantes direitos referentes à sua permanência no cargo ou de ocupar qualquer posição na Companhia e/ou controlada da Companhia, nem impede a Companhia e/ou controlada da Companhia de extinguir, a qualquer tempo, o vínculo estabelecido entre a Companhia e/ou controlada da Companhia e o Participante, ou do órgão competente afastar o Participante do seu cargo.

### **3. Cálculo das Ações Restritas**

3.1. Na data do transcurso de cada um dos Prazos de Carência ("Data de Aquisição de Direitos"), desde que atendidas as demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e no respectivo Contrato de Outorga, as Ações Restritas a serem transferidas (observados os ajustes previstos neste Programa e no Contrato de Outorga) ao Participante serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável:

$$NAR = NAROr + ARPer + DAR$$

Onde:

“NAR” significa o número total de Ações Restritas a que o Participante fará jus, a ser calculado a cada Data de Aquisição de Direitos;

“NAROr” significa o número de Ações Restritas Ordinárias outorgadas ao Participante;

“ARPer” significa o número de Ações Restritas Performance a que o Participante fará jus, a ser calculado da seguinte forma a cada Data de Aquisição de Direitos:

$$ARPer = NARPer \times FPt$$

Em que:

“NARPer” significa o número de Ações Restritas Performance outorgadas ao Participante

“FPt” significa o fator de performance que seja atingido entre a Data de Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos, conforme aprovados pelo Conselho de Administração

“DAR” significa o número de Ações Restritas correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital próprio a que as Ações Restritas fariam jus entre a Data da Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos caso tivessem sido efetivamente entregues como Ações ao Participante, a ser calculado da seguinte forma:

$$DAR = \sum_{t=1}^n \frac{(NAROrt \times PA_t + NARPert \times PA_t \times FPt)}{PRt}$$

Em que:

“t” é o momento do evento do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio (ex. evento 1, evento 2, evento 3, etc.)

“NAROrt” significa o número de Ações Restritas Ordinárias pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“NARPert” significa o número de Ações Restritas Performance pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“PA<sub>t</sub>” significa o valor correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital por Ação da Companhia que tenham sido efetivamente declarados em cada data “t”

“PR<sub>t</sub>” significa o preço de referência da Ação no momento do evento de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio “t”

3.1.1. Para fins do presente Programa: (a) “Ações Restritas Ordinárias” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada ao transcurso dos Prazos de Carência (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável); e (b) “Ações Restritas Performance” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada, além do transcurso dos Prazos de Carência, às métricas de desempenho que venham a ser estabelecidas pela Companhia (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável).

3.1.2. Para fins do presente Programa, as Ações Restritas Ordinárias equivalem a 50%

das Ações Restritas outorgadas, assim como as Ações Restritas Performance também equivalem a 50% das Ações Restritas outorgadas.

3.1.3. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito deste Programa, podendo operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

3.1.4. Para fins do presente Programa, o “Preço de Referência da Ação Restrita” corresponde, exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, à cotação da Ação negociada na Data de Aquisição de Direitos.

3.1.5. Serão desconsideradas quaisquer frações de Ações Restritas para fins da determinação do número de Ações a que o Participante fará jus a cada Data de Aquisição dos Direitos (NAR), incluindo aquelas decorrentes de ajustes previstos nos termos do Plano, deste Programa e do Contrato de Outorga aplicável.

#### **4. Aquisição de Direitos em Relação às Ações Restritas**

4.1. A aquisição do direito relativo às Ações Restritas pelo Participante estará sujeita ao transcurso dos Prazos de Carência e às demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa e no Contrato de Outorga (“Condições para Aquisição do Direito”). Atendidas as Condições para Aquisição do Direito, o Participante terá direito ao recebimento das Ações correspondentes às Ações Restritas, conforme calculadas na Data da Aquisição de Direitos.

4.2. Uma vez atendidas as Condições para a Aquisição do Direito, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Outorga, as Ações correspondentes às Ações Restritas serão efetivamente entregues ao Participante, nas datas a serem estabelecidas pela Companhia, observado o previsto nesta Cláusula 4.2, sem necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração.

4.2.1. A transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas a que o Participante faça jus deverá ser realizada aos Participantes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data da Aquisição de Direitos, podendo ser realizado para tal fim, sem a necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração, alienação privada ao Participante de ações mantidas em tesouraria, observado a Cláusula 4.3 abaixo.

4.3. A Companhia poderá, quando entender conveniente, caso se inicie um período de vedação à negociação nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, suspender a entrega das Ações correspondentes às Ações Restritas, hipótese em que o prazo previsto na Cláusula 4.2.1 para a transferência das ações poderá ser interrompido ou prorrogado até que se encerre o período de vedação à negociação.

4.4. O Participante deverá adotar, sob sua responsabilidade e expensas, todas as medidas necessárias a permitir e viabilizar o recebimento das Ações, incluindo, sem limitação, a realização ou atualização de cadastro junto à instituição prestadora dos serviços de escrituração das Ações ou da instituição custodiante das Ações da Companhia e/ou outras entidades do mercado cujo cadastro seja necessário à titularidade das Ações.

4.5. Alternativamente à entrega e transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas às quais o Participante faça jus, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, substituir, total ou parcialmente, a entrega e transferência das Ações por pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional. Nesse caso, o montante total a ser pago ao Participante será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Ações Restritas calculado na forma da Cláusula 3 pelo Preço de Referência da Ação Restrita, com a realização, pela Companhia, das retenções de quaisquer tributos eventualmente incidentes, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração ou previsto no Contrato de Outorga.

## **5. Período de Restrição à Negociação das Ações**

5.1. Exceto se o Conselho de Administração deliberar de forma diversa, a totalidade das Ações adquiridas pelo Participante a partir das Ações Restritas não poderá ser negociada, alienada, vendida, permutada, doada, alugada ou de qualquer outra forma transferida, bem como não poderá ser objeto de gravames ou outro ato de disposição, antes do primeiro aniversário da data do efetivo recebimento das Ações pelo Participante (“Período de Restrição”).

5.1.1. Para fins de esclarecimento, durante o Período de Restrição, o Participante fará jus aos proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações) correspondentes às Ações, bem como poderá exercer direitos políticos da Ação, sem qualquer restrição.

## **6. Alteração no Número de Ações Restritas**

6.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no número de Ações Restritas outorgadas no âmbito deste Programa, de modo a evitar distorções e prejuízos para a Companhia ou aos Participantes.

## **7. Desligamento do Participante**

7.1. Exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, em caso de Desligamento do Participante, as seguintes regras deverão ser observadas:

- (i) Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, ou, ainda, no caso de encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, (a) o Participante terá direito, exclusivamente, à parcela das Ações Restritas Ordinárias, proporcional ao período de permanência entre a Data da Outorga e a data do Desligamento; e (b) as demais Ações Restritas que tenham sido outorgadas ao Participante estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Nessa hipótese, permanecerão aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos

direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);

- (ii) Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iii) Em caso do Desligamento do Participante por justa causa ou por violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (iv) No caso de falecimento do Participante, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e os herdeiros ou sucessores legais do Participante farão jus a todas as Ações Restritas em relação às quais os demais critérios e condições para aquisição dos direitos tenham disso plenamente atendidos na data do falecimento, sendo essas corrigidas pelo Fator de Performance (FPt) igual a 100%, e devendo a transferência das Ações relativas às Ações Restritas a que fizer jus o Participante serem transferidas a seus herdeiros ou sucessores em prazo a ser determinado pela Companhia;
- (v) No caso de invalidez permanente ou aposentadoria, o Participante manterá direito a todas as Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, permanecendo aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);
- (vi) Em caso de transferência do Participante para outra empresa do grupo econômico da Companhia, serão mantidas as Ações Restritas, nos termos e condições estabelecidos neste Programa e no Contrato de Outorga aplicável, observado que caberá à empresa de destino arcar com os valores e responsabilidades relacionados ao benefício.

7.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regras distintas e conferir tratamento diferenciado a determinado Participante em caso de Desligamento.

7.3. Para fins de esclarecimento, não estarão sujeitas às regras previstas nesta Cláusula as Ações relativas às Ações Restritas que já tiverem sido efetivamente transferidas ao Participante até a Data do Desligamento.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a

um comitê de assessoramento as competências para a administração, monitoramento e/ou execução do Programa, sempre observados os limites, termos e condições do Plano e aqui estabelecidos. Caberá ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o cumprimento deste Programa, de forma a viabilizar a entrega das Ações aos Participantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aprovar aquisição e alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, sem prejuízo das hipóteses de alienação das ações em tesouraria já aprovadas nos termos deste Programa.

8.2. Caberá ao Conselho de Administração, sempre em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis e o Plano, regular os casos omissos neste Programa.

8.3. Toda e qualquer Ação Restrita concedida de acordo com este Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos no Plano. A assinatura do Contrato de Outorga e eventuais aditamentos implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa.

8.4. O Participante somente fará jus às Ações Restritas no âmbito deste Programa por meio da celebração do Contrato de Outorga com a Companhia, desde que observados e atendidos todos os requisitos e condições previstos no Plano, neste Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

8.5. Nenhuma disposição deste Programa poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como administrador, empregado ou em qualquer cargo ou função da Companhia e/ou suas controladas, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e/ou de suas controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato aplicável, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

8.6. Este Programa entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que a eficácia deste Programa tem como condição suspensiva a aprovação do Plano pela assembleia geral da Companhia, e permanecerá vigente enquanto vigorar o Plano, podendo, entretanto, ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

8.7. Este Programa será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Todas as controvérsias ou disputas a respeito da interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento ou rescisão deste Programa deverão ser dirimidos de acordo com o disposto no respectivo Contrato de Outorga.

\*\*\*

**Anexo II - PROGRAMA 2026 - B**  
**DO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DA AUREN ENERGIA S.A.**  
*[Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de março de 2026]*

**1. Definições e Interpretação**

1.1. Definições. Salvo quando expressamente indicado de outra forma neste Programa 2026 - B (“Programa - B” ou “Programa 2026 - B”), termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano de Outorga de Ações Restritas da Auren Energia S.A. (“Companhia”), a ser submetido à assembleia geral extraordinária da Companhia (o “Plano”).

**2. Participantes e Outorga de Ações Restritas**

2.1. Participarão deste Programa - B os Participantes indicados e selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração.

2.1.1. A qualquer tempo durante o curso deste Programa - B, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, observado o estabelecido no Plano e neste Programa - B: (i) indicar novos Participantes, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga de Ações Restritas, conforme respectivo Contrato de Outorga; e (ii) outorgar novas Ações Restritas a Participantes já beneficiários deste Programa - B, determinando os termos e condições aplicáveis à nova outorga.

2.1.2. A indicação do Participante para participar do presente Programa - B não implica sua indicação como Participante em qualquer outro Programa.

2.2. Por meio deste Programa - B, poderão ser outorgadas aos Participantes um número total de até 867.303 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e três) de Ações Restritas, o que corresponde, nesta data, a um número total de Ações representativas de 0,08% do capital social total da Companhia, que poderá ser ajustado nos termos do Plano e deste Programa - B, observado, em qualquer caso, o Limite Geral.

2.2.1. O cálculo do preço médio da ação exclui eventuais dividendos distribuídos nos últimos 60 (sessenta) pregões. Referida exclusão dos dividendos será obtida, a partir do ajuste do valor unitário dos dividendos distribuídos no período contemplado entre o primeiro dia de cálculo dos 60 (sessenta) pregões e o dia de “*cut off*” (data de corte) declarado, após o qual as ações da Companhia passaram a ser negociadas “*ex dividendos*”.

2.3. Cada Ação Restrita a que o Participante faça jus no âmbito deste Programa - B dará ao Participante o direito de receber 1 (uma) Ação da Companhia, observados os ajustes previstos neste Programa - B e no Contrato de Outorga aplicável, bem como que o recebimento das Ações entregues pela Companhia ao Participante em decorrência da titularidade de Ações Restritas não está sujeito a contrapartidas financeiras pelo Participante.

2.4. O Conselho de Administração determinará o volume e distribuição das Ações Restritas entre os Participantes, bem como as condições e requisitos das outorgas adicionais às dispostas neste Programa - B, conforme aplicável, sempre observado as diretrizes e limites do Plano e deste Programa - B. As Ações Restritas serão outorgadas aos Participantes mediante a

celebração do Contrato de Outorga aplicável, que formalizará os termos e condições da outorga e determinará a quantidade total de Ações Restritas conferidas a cada Participante, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

2.4.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Participante, sendo possível o estabelecimento de cláusulas diferenciadas para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que estejam em situações similares ou idênticas.

2.5. As Ações Restritas, até sua efetiva transferência nos termos deste Programa - B e do Contrato de Outorga específico, não conferem ao Participante condição de acionista, nem qualquer direito, privilégio ou dever inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos, ou outros direitos políticos ou patrimoniais.

2.6. Atendidas as exigências e condições previstas no Plano, neste Programa - B e nos respectivos Contratos de Outorga, o Participante terá direito ao recebimento de Ações Restritas, cuja quantidade será calculada de acordo com o disposto na Cláusula 3 deste Programa - B, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável.

2.7. Observados os demais termos e condições estabelecidos no Plano, neste Programa - B e no Contrato de Outorga aplicável, o Participante somente adquirirá direitos em relação às Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas se permanecer continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas controladas até a respectiva Data de Aquisição de Direitos (conforme abaixo definido).

2.7.1. A celebração de Contrato de Outorga e a outorga de Ações Restritas não conferem a quaisquer Participantes direitos referentes à sua permanência no cargo ou de ocupar qualquer posição na Companhia e/ou controlada da Companhia, nem impede a Companhia e/ou controlada da Companhia de extinguir, a qualquer tempo, o vínculo estabelecido entre a Companhia e/ou controlada da Companhia e o Participante, ou do órgão competente afastar o Participante do seu cargo.

### **3. Cálculo das Ações Restritas**

3.1. Na data do transcurso de cada um dos Prazos de Carência ("Data de Aquisição de Direitos"), desde que atendidas as demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa - B e no respectivo Contrato de Outorga, as Ações Restritas a serem transferidas (observados os ajustes previstos neste Programa - B e no Contrato de Outorga) ao Participante serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula, exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Outorga aplicável:

$$NAR = NAROr + ARPer + DAR$$

Onde:

"NAR" significa o número total de Ações Restritas a que o Participante fará jus, a ser calculado a cada Data de Aquisição de Direitos;

"NAROr" significa o número de Ações Restritas Ordinárias outorgadas ao Participante;

“ARPer” significa o número de Ações Restritas Performance a que o Participante fará jus, a ser calculado da seguinte forma a cada Data de Aquisição de Direitos:

$$ARPer = NARPer \times FPt$$

Em que:

“NARPer” significa o número de Ações Restritas Performance outorgadas ao Participante

“FPt” significa o fator de performance que seja atingido entre a Data de Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos, conforme aprovados pelo Conselho de Administração

“DAR” significa o número de Ações Restritas correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital próprio a que as Ações Restritas fariam jus entre a Data da Outorga e a Data de Aquisição dos Direitos caso tivessem sido efetivamente entregues como Ações ao Participante, a ser calculado da seguinte forma:

$$DAR = \sum_{t=1}^n \frac{(NAROrt \times PAt + NARPert \times PAt \times FPt)}{PRt}$$

Em que:

“t” é o momento do evento do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio (ex. evento 1, evento 2, evento 3, etc.)

“NAROrt” significa o número de Ações Restritas Ordinárias pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“NARPert” significa o número de Ações Restritas Performance pertencentes ao participante no momento do evento de pagamento de dividendos “t”

“PAt” significa o valor correspondente ao valor de dividendos e juros sobre capital por Ação da Companhia que tenham sido efetivamente declarados em cada data “t”

“PRt” significa o preço de referência da Ação no momento do evento de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio “t”

3.1.1. Para fins do presente Programa - B: (a) “Ações Restritas Ordinárias” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada ao transcurso dos Prazos de Carência (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa - B e no Contrato de Outorga aplicável); e (b) “Ações Restritas Performance” significam Ações Restritas em relação às quais a aquisição dos direitos está relacionada, além do transcurso dos Prazos de Carência, às métricas de desempenho que venham a ser estabelecidas pela Companhia (sem prejuízo de outras condições e exigências estabelecidos no Plano, neste Programa - B e no Contrato de Outorga aplicável).

3.1.2. Para fins do presente Programa - B, as Ações Restritas Ordinárias equivalem a

50% das Ações Restritas outorgadas, assim como as Ações Restritas Performance também equivalem a 50% das Ações Restritas outorgadas.

3.1.3. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito deste Programa - B, podendo operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

3.1.4. Para fins do presente Programa - B, o “Preço de Referência da Ação Restrita” corresponde, exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, à cotação da Ação negociada na Data de Aquisição de Direitos.

3.1.5. Serão desconsideradas quaisquer frações de Ações Restritas para fins da determinação do número de Ações a que o Participante fará jus a cada Data de Aquisição dos Direitos (NAR), incluindo aquelas decorrentes de ajustes previstos nos termos do Plano, deste Programa - B e do Contrato de Outorga aplicável.

#### **4. Aquisição de Direitos em Relação às Ações Restritas**

4.1. A aquisição do direito relativo às Ações Restritas pelo Participante estará sujeita ao transcurso dos Prazos de Carência e às demais exigências e condições previstas no Plano, neste Programa - B e no Contrato de Outorga (“Condições para Aquisição do Direito”). Atendidas as Condições para Aquisição do Direito, o Participante terá direito ao recebimento das Ações correspondentes às Ações Restritas, conforme calculadas na Data da Aquisição de Direitos.

4.2. Uma vez atendidas as Condições para a Aquisição do Direito, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Outorga, as Ações correspondentes às Ações Restritas serão efetivamente entregues ao Participante, nas datas a serem estabelecidas pela Companhia, observado o previsto nesta Cláusula 4.2, sem necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração.

4.2.1. A transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas a que o Participante faça jus deverá ser realizada aos Participantes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data da Aquisição de Direitos, podendo ser realizado para tal fim, sem a necessidade de aprovação adicional do Conselho de Administração, alienação privada ao Participante de ações mantidas em tesouraria, observado a Cláusula 4.3 abaixo.

4.3. A Companhia poderá, quando entender conveniente, caso se inicie um período de vedação à negociação nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ou da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, suspender a entrega das Ações correspondentes às Ações Restritas, hipótese em que o prazo previsto na Cláusula 4.2.1 para a transferência das ações poderá ser interrompido ou prorrogado até que se encerre o período de vedação à negociação.

4.4. O Participante deverá adotar, sob sua responsabilidade e expensas, todas as medidas necessárias a permitir e viabilizar o recebimento das Ações, incluindo, sem limitação, a realização ou atualização de cadastro junto à instituição prestadora dos serviços de escrituração das Ações ou da instituição custodiante das Ações da Companhia e/ou outras entidades do mercado cujo cadastro seja necessário à titularidade das Ações.

4.5. Alternativamente à entrega e transferência das Ações correspondentes às Ações Restritas às quais o Participante faça jus, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, substituir, total ou parcialmente, a entrega e transferência das Ações por pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional. Nesse caso, o montante total a ser pago ao Participante será correspondente ao resultado da multiplicação do número de Ações Restritas calculado na forma da Cláusula 3 pelo Preço de Referência da Ação Restrita, com a realização, pela Companhia, das retenções de quaisquer tributos eventualmente incidentes, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração ou previsto no Contrato de Outorga.

## **5. Período de Restrição à Negociação das Ações**

5.1. Exceto se o Conselho de Administração deliberar de forma diversa, a totalidade das Ações adquiridas pelo Participante a partir das Ações Restritas não poderá ser negociada, alienada, vendida, permutada, doada, alugada ou de qualquer outra forma transferida, bem como não poderá ser objeto de gravames ou outro ato de disposição, antes do primeiro aniversário da data do efetivo recebimento das Ações pelo Participante (“Período de Restrição”).

5.1.1. Para fins de esclarecimento, durante o Período de Restrição, o Participante fará jus aos proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações) correspondentes às Ações, bem como poderá exercer direitos políticos da Ação, sem qualquer restrição.

## **6. Alteração no Número de Ações Restritas**

6.1. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no número de Ações Restritas outorgadas no âmbito deste Programa - B, de modo a evitar distorções e prejuízos para a Companhia ou aos Participantes.

## **7. Desligamento do Participante**

7.1. Exceto se de outra forma determinado no Contrato de Outorga aplicável, em caso de Desligamento do Participante, as seguintes regras deverão ser observadas:

- (vii) Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, ou, ainda, no caso de encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, (a) o Participante terá direito, exclusivamente, à parcela das Ações Restritas Ordinárias, proporcional ao período de permanência entre a Data da Outorga e a data do Desligamento; e (b) as demais Ações Restritas que tenham sido outorgadas ao Participante estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização. Nessa hipótese, permanecerão aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa - B e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem

como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa - B ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);

- (viii) Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (ix) Em caso do Desligamento do Participante por justa causa ou por violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (x) No caso de falecimento do Participante, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e os herdeiros ou sucessores legais do Participante farão jus a todas as Ações Restritas em relação às quais os demais critérios e condições para aquisição dos direitos tenham disso plenamente atendidos na data do falecimento, sendo essas corrigidas pelo Fator de Performance (FPt) igual a 100%, e devendo a transferência das Ações relativas às Ações Restritas a que fizer jus o Participante serem transferidas a seus herdeiros ou sucessores em prazo a ser determinado pela Companhia;
- (xi) No caso de invalidez permanente ou aposentadoria, o Participante manterá direito a todas as Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, permanecendo aplicáveis os Prazos de Carência, as Datas de Aquisição de Direito e os prazos para cálculo e transferência das Ações Restritas previstos neste Programa - B e/ou no Contrato de Outorga aplicável, bem como quaisquer outros requisitos, condições e restrições para a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas previstos neste Programa - B ou no Contrato de Outorga (exceto pela exigência de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas);
- (xii) Em caso de transferência do Participante para outra empresa do grupo econômico da Companhia, serão mantidas as Ações Restritas, nos termos e condições estabelecidos neste Programa - B e no Contrato de Outorga aplicável, observado que caberá à empresa de destino arcar com os valores e responsabilidades relacionados ao benefício.

7.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regras distintas e conferir tratamento diferenciado a determinado Participante em caso de Desligamento.

7.3. Para fins de esclarecimento, não estarão sujeitas às regras previstas nesta Cláusula as Ações relativas às Ações Restritas que já tiverem sido efetivamente transferidas ao Participante até a Data do Desligamento.

## 8. Disposições Gerais

8.1. Este Programa - B será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar a um comitê de assessoramento as competências para a administração, monitoramento e/ou execução do Programa - B, sempre observados os limites, termos e condições do Plano e aqui estabelecidos. Caberá ao Conselho de Administração tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o cumprimento deste Programa - B, de forma a viabilizar a entrega das Ações aos Participantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aprovar aquisição e alienação das ações da Companhia mantidas em tesouraria, sem prejuízo das hipóteses de alienação das ações em tesouraria já aprovadas nos termos deste Programa - B.

8.2. Caberá ao Conselho de Administração, sempre em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis e o Plano, regular os casos omissos neste Programa - B.

8.3. Toda e qualquer Ação Restrita concedida de acordo com este Programa - B fica sujeita aos termos e condições estabelecidos no Plano. A assinatura do Contrato de Outorga e eventuais aditamentos implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa - B.

8.4. O Participante somente fará jus às Ações Restritas no âmbito deste Programa - B por meio da celebração do Contrato de Outorga com a Companhia, desde que observados e atendidos todos os requisitos e condições previstos no Plano, neste Programa - B e no respectivo Contrato de Outorga.

8.5. Nenhuma disposição deste Programa - B poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como administrador, empregado ou em qualquer cargo ou função da Companhia e/ou suas controladas, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e/ou de suas controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato aplicável, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

8.6. Este Programa - B entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que a eficácia deste Programa - B tem como condição suspensiva a aprovação do Plano pela assembleia geral da Companhia, e permanecerá vigente enquanto vigorar o Plano, podendo, entretanto, ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

8.7. Este Programa - B será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Todas as controvérsias ou disputas a respeito da interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento ou rescisão deste Programa - B deverão ser dirimidos de acordo com o disposto no respectivo Contrato de Outorga.

\*\*\*

**AUREN ENERGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 28.594.234/0001-23  
NIRE 35.300.508.271 | Código CVM n.º 26620

**Anexo III à**  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

**Informações sobre o 3º Programa de Recompra**  
**(Anexo G da Resolução CVM 80)**

**1) Objetivos e efeitos econômicos esperados:**

O 3º Programa de Recompra tem como objetivo a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para permitir o cumprimento de suas obrigações decorrentes do “Plano de Outorga de Ações Restritas” aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2023 (“Plano”). As ações adquiridas poderão, ainda, ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas pela Companhia, sem redução do capital social. A Companhia não espera efeitos econômicos materiais em decorrência da implementação do 3º Programa de Recompra, considerando a quantidade máxima de ações que poderão ser recompradas e, conseqüentemente, o seu dispêndio total de recursos.

**2) Ações em circulação e em tesouraria:**

A Companhia atualmente possui, previamente à implementação do 3º Programa de Recompra, 1.050.377.974 ações ordinárias em circulação. Atualmente, há 5.850.000 ações ordinárias de sua própria emissão mantidas em tesouraria.

**3) Quantidade de ações que poderão ser adquiridas:**

A Companhia poderá adquirir até 2.357.353 ações ordinárias, representativas de até 0,22% do total de ações de sua emissão.

**4) Principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:**

Não aplicável.

**5) Eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, se houver:**

Não aplicável, pois as aquisições de ações serão realizadas em bolsa de valores, nos pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

**6) Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar, (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:**

Não aplicável, pois todas as aquisições de ações serão realizadas em bolsa de valores, nos pregões da B3, a preços de mercado.

**7) Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia, se houver:**

A implementação do 3º Programa de Recompra não trará impactos à composição do controle acionário ou à estrutura administrativa da Companhia.

**8) As contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:**

Não aplicável, tendo em vista que as aquisições de ações serão realizadas em bolsa de valores, nos pregões da B3, a preços de mercado.

**9) Destinação dos recursos auferidos, se for o caso:**

Não aplicável, tendo em vista que o objeto do 3º Programa de Recompra consiste na aquisição, pela Companhia, de ações sua própria emissão.

**10) Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

O prazo máximo para a aquisição das ações objeto do Programa de Recompra é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração, iniciando-se em 17 de março de 2026 e encerrando-se em 17 de março de 2027.

**11) Instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**

As aquisições de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra serão intermediadas pela seguinte instituição: Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

**12) Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:**

As aquisições de ações realizadas no âmbito do 3º Programa de Recompra terão como contrapartida o saldo da Reserva de Capital da Companhia, conforme prevista em seu Estatuto Social. A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear tais aquisições será verificada pela administração, previamente à consumação das operações, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia.

**13) Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do 3º Programa de Recompra nas condições ora aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento do eventual dividendo mínimo obrigatório. Esta conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no 3º Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de execução do 3º Programa de Recompra.

\* \* \*